



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº1660 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências.”

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarabai aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 317.900,00** (Trezentos e dezessete mil e novecentos reais), para fazer face a aquisição de um veículo tipo **Ônibus Rural Escolar**, código 6; item: **ORE 3**, conforme **Plano de Ações Articuladas (PAR)**, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:


02	Executivo	
02.06	Ensino Fundamental - Próprio	
123610006.1.005000	Investimentos no Ensino Próprio	
4.4.90.52.00.0000	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte de Recursos: 05 – RECURSOS FEDERAIS - VINCULADOS		
FICHA: 115.....		R\$ 228.683,09
Fonte de Recursos: 01 – TESOURO		
FICHA: 114.....		R\$ 89.216,91
T O T A L.....		R\$ 317.900,00

Artigo 2.º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei, será utilizado os recursos da seguinte forma:

- o valor de **R\$ 228.912,00**, será coberto pelos recursos advindos do Ministério da Educação, através do sistema Plano de Ações Articuladas (PAR);
- O valor de **89.217,00**, será coberto com recursos próprios do município, e ambos serão contabilizados como Excesso de Arrecadação à ser verificado no encerramento do exercício, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.


JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal


LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretária